

Contra a Reforma da Previdência

Em Defesa da Seguridade Social

**Sindicato dos
Bancários CUT**
Campinas e Região

Sindicato dos Bancários CUT Campinas e Região

Diretoria 2016-2019

Ana Stela Alves de Lima (Santander)

Presidente

astela.lima@gmail.com

Mauri Sérgio Martins de Souza (Itaú)

Vice-Presidente

maurisergio@ig.com.br

Maria Aparecida da Silva (Banco do Brasil)

Diretora Administrativa

cida@bancarioscampinas.org.br

Silvio Antonio Kuniyoshi (Caixa Federal)

Vice-Diretor Administrativo

silvio@bancarioscampinas.org.br

Afonso Lopes da Silva (Bradesco)

Diretor Financeiro

afonso.silva@bancarioscampinas.org.br

Jeferson Rubens Boava (Banco do Brasil)

Vice-Diretor Financeiro

jeferson@bancarioscampinas.org.br

Gustavo Moreno Frias (Bradesco)

Diretor para Assuntos Jurídicos

gmfrias@gmail.com

Maria de Fátima do Couto Ribeiro (Itaú)

Diretora para Assuntos Culturais

fafacouto@bancarioscampinas.org.br

Lourival Rodrigues da Silva (Bradesco)

Diretor de Imprensa e Comunicação

lourival.rodrigues@gmail.com

André Luiz de Camargo von Zuben (Santander)

Diretor de Formação Sindical

andre@bancarioscampinas.org.br

Damião Adalberto Couto Ribeiro (Itaú)

Diretor de Esportes

damicouto@bancarioscampinas.org.br

Lilian Minchin (Caixa Federal)

Diretora para Assuntos Sociais

lilian@bancarioscampinas.org.br

Deborah Negrão de Campos (Banco do Brasil)

Diretora para Assuntos de Saúde

deborah.negrao@bancarioscampinas.org.br

Patrícia Bassanin Delgado (Santander)

Diretora de Patrimônio

patricia@bancarioscampinas.org.br

Samuel Galzerano Nicolette (Itaú)

Diretor de Relações Sindicais

samuelnicolette@hotmail.com

Divino Afonso Luz (Bradesco)

Diretor Regional de Amparo

divino@bancarioscampinas.org.br

Eduardo Feliciano Sanz Gomez (Bradesco)

Diretor Regional de Valinhos

eduardo@bancarioscampinas.org.br

Jacó dos Santos Bastos (Bradesco)

Diretor Regional de Indaiatuba

jacobastos@bancarioscampinas.org.br

José Carlos Leite (Bradesco)

Diretor Regional de Americana

josecarlosam@hotmail.com

Vagner Vanderlei Mortais (Bradesco)

Diretor Regional de Mogi Guaçu

vagner@bancarioscampinas.org.br

Hamilton de Almeida (Santander)

Diretor Regional de Paulínia

hamiltondealmeida@yahoo.com.br

Flávio Henrique Martins Mota (Bradesco)

Diretor Regional de São João da Boa Vista

flavioh.motta@uol.com.br

Diretoria Geral Suplentes

Adir Pereira da Silva (Santander)

adirpessil@gmail.com

Aparecida Allita (Itaú)

allita@bancarioscampinas.org.br

Arsineu José lenon de Carvalho (Itaú)

ajoscarvalho@hotmail.com

Carlos Augusto Silva (Caixa Federal)

carlos.asilva@bancarioscampinas.org.br

Daniel Marcos Ortiz de Abreu (Bradesco)

daneabreu@ig.com.br

Elisa de Figueiredo Ferreira (Banco do Brasil)

elisa@bancarioscampinas.org.br

Fladimir Alberto Pinheiro Silva (Itaú)

fladimirpinheiro@yahoo.com.br

Gabriel Musso de Almeida Pinto (Caixa Federal)

gabriel@bancarioscampinas.org.br

Guilherme Formaggini Lopes Silva (Bradesco Financiamentos)

guilherme@bancarioscampinas.org.br

José Roberto Nogueira Bastos (Banco do Brasil)

jrbastos@yahoo.com.br

José Vicente Viana (Banco do Brasil)

jviana2011@hotmail.com

Luciana Aparecida Liza Correa (Banco do Brasil)

lulizacor@yahoo.com.br

Lucinete Aparecida Maziero Benitez (Bradesco)

lucinetebenitez@hotmail.com

Marcelo Lopes de Lima (Caixa Federal)

mlopesdelima@bancarioscampinas.org.br

Márcio Ramponi (Santander)

nicolle.r@uol.com.br

Marcos Eduardo de Moraes (Banco do Brasil)

marcoseduardo@bancarioscampinas.org.br

Maria Gisele Paifer Costa (Bradesco)

giselepaifer@yahoo.com.br

Nilcéia Eulampio Martins (Banco do Brasil)

nilceiaemartins@yahoo.com.br

Pablo Ferreira Cardoso (Santander)

pablo@bancarioscampinas.org.br

Paulo César Rossi (Santander)

paulo.rossi@bancarioscampinas.org.br

Vandernilson da Cunha Claro (Itaú)

vander@bancarioscampinas.org.br

Vera Lúcia Moreira (Santander)

vera@bancarioscampinas.org.br

Conselho Fiscal Efetivos

Cézar Augusto Barbosa Paixão (Itaú)

cezar@bancarioscampinas.org.br

Danilo Anderson Castilho (Bradesco)

danilo@bancarioscampinas.org.br

Marcelino José da Silva (Santander)

marcelino@bancarioscampinas.org.br

Conselho Fiscal Suplentes

Marcos Aparecido de Lima (Itaú)

marcos-aparecido.lima@itau-unibanco.com.br

Linda Angelina Gomes Kuniyoshi (Banco do Brasil)

linda.ag@gmail.com

Daniele Caroline Miyachiro (Itaú)

danymiyachiro@gmail.com

Delegados Junto à Federação Efetivos

José Cristiano Massoni Melbach (Santander)

josecristiano@bancarioscampinas.org.br

Antonio Donizetti da Silva (Itaú)

donizetti@bancarioscampinas.org.br

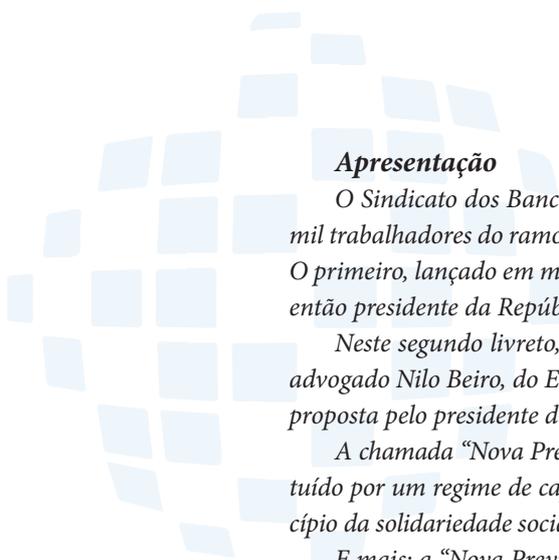
Delegados Junto à Federação Suplentes

Tânia de Paiva Cezarino (Itaú)

tania@bancarioscampinas.org.br

Fátima Domingues Campos (Santander)

faatidc@gmail.com



Apresentação

O Sindicato dos Bancários, Financieiros e Cooperavitários de Campinas e Região, que representa mais de 10 mil trabalhadores do ramo financeiro em 37 cidades, edita mais um livreto sobre o tema “Reforma da Previdência”. O primeiro, lançado em março de 2017, abordou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 287), anunciada pelo então presidente da República, Michel Temer, em dezembro de 2016, que não foi votada pelo Congresso Nacional.

Neste segundo livreto, o professor de Economia do Instituto de Economia da Unicamp, Eduardo Fagnani, e o advogado Nilo Beiro, do Escritório LBS Advogados, que assessora o Sindicato, analisam a Reforma da Previdência proposta pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, no dia 20 de fevereiro deste ano.

A chamada “Nova Previdência” (PEC 6) prevê a destruição gradual do atual sistema de repartição, a ser substituído por um regime de capitalização. É a privatização da Previdência Social. Em outras palavras, substitui o princípio da solidariedade social pela lógica individual. A proteção social desaparece da Constituição Federal de 1988.

E mais: a “Nova Previdência” é excludente, cruel. Adia a data da aposentadoria, exige maior número de contribuições, reduz valores de benefícios e restringe o acesso. E as regras de transição são inflexíveis.

É possível mudar? Depende da mobilização da sociedade; em especial da classe trabalhadora. Depende de cada um de nós.

Boa leitura

Campinas, abril de 2019

Ana Stela Alves de Lima

Presidente



A “Reforma” da Previdência **e a extinção do direito à proteção na velhice**

Eduardo Fagnani

Reformas da Previdência para ajustar as regras do sistema às transformações demográficas são necessárias e realizadas, sistematicamente, por países desenvolvidos que, entretanto, não destroem os seus regimes de proteção social.

No Brasil, sequer se trata de alguma ‘reforma’. Na ausência intencional de diagnóstico correto dos problemas, procura-se impor transformações estruturais de grande monta cujo propósito implícito é sepultar o pacto social de 1988.

A “reforma” é um Cavalo de Troia. Aparentando ser uma reforma da Previdência, presta-se para o desembarque da artilharia voltada para a destruição da Seguridade Social que é o principal mecanismo de proteção social e poderoso instrumento do desenvolvimento.

O SUS, um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, é a única possibilidade de socorro médico para mais de 70% dos brasileiros. Na Assistência Social, destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que beneficia mais de 4,5 milhões de pessoas idosas e portadoras de deficiência com renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. O Programa Seguro-Desemprego concede atualmente cerca de sete milhões de benefícios, a maior parte dos quais equivalentes ao salário mínimo. O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) mantém mais de 28 milhões de benefícios diretos. Somando-se todas essas transferências de renda e considerando-se que cada pessoa



Eduardo Fagnani

Professor do Instituto de Economia da Unicamp, pesquisador do Centro de Estudos Sindicais e do Trabalho (Cesit) e coordenador da rede Plataforma Política Social.

beneficiada tem outros 2,5 membros na família, estima-se que a Seguridade Social beneficie, direta e indiretamente, mais de 140 milhões de brasileiros, com benefícios majoritariamente equivalentes ao piso do salário mínimo.

A Seguridade Social protege 82% dos idosos brasileiros, fomenta a agricultura familiar, combate o êxodo rural e regional, promove a economia local, cumpre papel redistributivo nos municípios mais pobres e reduz a pobreza e a desigualdade da renda. Estudos sobre a incidência da política fiscal na distribuição da renda realizados pela Cepal¹ revelam que, no Brasil, o maior impacto redistributivo é proporcionado pelas transferências monetárias e os gastos com a Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social), seguido pela educação.

Após longa e difícil tramitação, pela primeira vez, a Constituição de 1988, marco do processo civilizatório brasileiro, passou a tratar a questão social como direito da cidadania, de caráter universal e regido pelo princípio da Seguridade Social, desenhando-se, no plano legal, o embrião de um Estado Social tardio no Brasil.

O projeto de Bolsonaro impõe a transição da Seguridade Social para o Seguro Social e para o assistencialismo. A dita reforma é outra peça do processo de implantação do projeto ultraliberal, em curso desde 2016.

¹ CEPAL, (2015) *Panorama Fiscal de América Latina y el Caribe 2015 – Dilemas y espacios de políticas*, Cepal Nações Unidas.

É inaceitável destruir, por leis complementares, o modelo de sociedade pactuado em 1988

O Pacto Social de 1988 foi forjado na luta da sociedade contra a ditadura militar (1964-85). Foi uma longa caminhada de luta e enfrentamentos – que resultaram em mortes, torturas e exílios – ao cabo da qual se escreveu uma nova Constituição da República que restabelece a democracia e a cidadania plena. A Carta de 1988 é a primeira, em mais de 500 anos, em que, ao menos no plano legal, os brasileiros passaram a ter, simultaneamente, direitos políticos, civis e sociais. Foram conquistas e transformações de grande monta que não podem ser destruídas por meras leis complementares.

Entretanto, o real objetivo da PEC 6/2019 é introduzir diretrizes transitórias que terão validade até que a verdadeira reforma seja feita por meio de dezenas de leis complementares de iniciativa do Poder Executivo que são mais fáceis de serem aprovadas no Congresso Nacional. Enquanto uma Emenda Constitucional exige o apoio de 308 deputados e 49 senadores, em duas votações em cada Casa, uma legislação complementar demanda 257 votos de deputados, em duas votações; e 41 de senadores, em uma votação. Portanto, o real propósito da “Nova Previdência” é somente “desconstitucionalizar” as regras da Seguridade Social.

Depois de o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) serem “desconsti-

tucionalizados” – quer dizer, depois que forem extraídos da Constituição, todas as suas regras serão feitas por leis complementares. E, posteriormente, suas regras poderão ser mudadas por atos normativos do Executivo e mesmo por Medidas Provisórias. A desconstitucionalização é ponto central a ser rechaçado.

Por outro lado, procura-se “constitucionalizar” o regime de capitalização individual, pois não faz parte da Carta de 1988. Uma vez que ele seja incluído, as suas regras também poderão ser definidas por legislação infraconstitucional. Esse, também é ponto central a ser rechaçado.

Transição da Seguridade Social para o assistencialismo

A proposta fixa regras transitórias para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) equivalentes ou mais severas que as praticadas em países desenvolvidos, não considerando suficientemente as questões que diferenciam o Brasil de países de níveis de riqueza e de bem-estar muito superiores e que têm sido usados como referências de comparação. Não é adequado inspirar a reforma brasileira em modelos previdenciários de países mais igualitários integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Isso, porque há um abismo a separar o contexto histórico e as condições de vida daquelas nações e o contexto histórico e condições de vida vigentes no Brasil, sociedade com longo passado escravagista, de industrialização tardia e com incipiente experiência democrática. Essas diferentes condições traduzem-se em profundas desigualdades e heterogeneidades socioeconômicas, demográficas e regionais.



Em país com enorme heterogeneidade regional, qualquer proposta de política pública federal deveria levar em consideração as distintas realidades existentes nas regiões e nos territórios do país. Em termos de Desenvolvimento Humano, a análise das informações do IDH dos municípios brasileiros, fornecido pelo Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil ² (dados de 2010) para os 5.565 municípios brasileiros (hoje, são 5.570 municípios), revela que apenas 40 municípios (0,8% do total) são classificados com IDH “Muito Alto” (patamar próximo das nações da OCDE) e 1.989 municípios (34% do total) são classificados com IDH “Alto” (próximo do IDH do Brasil).

Entretanto, 65% dos demais municípios brasileiros têm IDH “Médio” (semelhante ao de Botsuana, Turcomenistão, Gâmbia, Indonésia, Uzbequistão, El Salvador, Bolívia e Iraque, por exemplo), IDH “Baixo” (padrão verificado em Zâmbia, Gana, Quênia, Paquistão, Angola, Tanzânia e Nigéria, por exemplo) e IDH “Muito Baixo” (algo próximo do Senegal, Afeganistão, Etiópia e Gâmbia, por exemplo). ³

A “reforma” do RGPS também desconsidera a realidade dramática do mercado de trabalho brasileiro. Observe-se que a População em Idade Ativa (PIA) é composta por 170 milhões de brasileiros. Deste total, cerca de 40 milhões são adultos que es-

2. O site <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/home/> traz o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e outros 200 indicadores de Demografia, Educação, Renda, Trabalho, Habitação e Vulnerabilidade para os municípios brasileiros. O site e a publicação são fruto de uma parceria entre o Pnud, o Ipea e a Fundação João Pinheiro.

3 ANFIP e DIEESE (2017). **Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre reforma da previdência social brasileira**. Brasília: Anfip – Associação Nacional dos Auditores Fiscais

tão fora da força de trabalho (População Não Economicamente Ativa). A População Economicamente Ativa (PEA) contempla 105 milhões de trabalhadores, sendo que mais de 12 milhões estão em situação de desemprego (aberto) e outros 93 milhões estão ocupados, mas cerca de 35 milhões trabalham sem carteira ou têm algum vínculo precário.

Portanto, aproximadamente, 90 milhões de brasileiros que já não contribuem para a Previdência, terão dificuldades para cumprir as novas regras previdenciárias e, provavelmente, não terão proteção na velhice. Segundo a PNAD Contínua, dos 88,9 milhões de trabalhadores ocupados em 2017, 44,4 milhões recebiam, em média, R\$ 747 por mês, 19,5% abaixo do salário mínimo vigente. O rendimento médio real domiciliar *per capita* era de R\$ 1.242.

Diante dessa realidade do mercado de trabalho, a “reforma” fixa regras para o RGPS que dificilmente poderão ser cumpridas pela maioria dos brasileiros.

A aposentadoria integral é para os poucos que terão condições de comprovar 40 anos de contribuição.

A aposentadoria parcial terá valor rebaixado (60% da média de contribuições) e será inacessível para mais de 35% dos brasileiros (que não conseguem comprovar 20 anos de contribuição).

No futuro, os valores dos benefícios poderão ser reajustados abaixo da inflação.

da Receita Federal do Brasil: Dieese – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. 212p. <http://plataformapoliticasocial.com.br/previdencia-reformar-para-excluir-completo/>

A idade mínima de 62/65 anos poderá ser 64/67 por volta de 2033, porque o texto prevê esse aumento sempre que a expectativa de sobrevivência aos 65 anos se eleve. A idade de 67 é **igual à** que passará a ser exigida por alguns países centrais a partir do final da próxima década (Alemanha, por exemplo) sendo maior que aquela que será exigida em igual período por países como a França (62 anos), Portugal (66 anos) e países subdesenvolvidos, como a Colômbia (62 anos), por exemplo.

As regras de transição são severas: em 2028, os homens terão de acumular 105 pontos (idade mais tempo de contribuição), um acréscimo de 9 pontos em 10 anos; e as mulheres passam dos atuais 86 para 100 pontos, acréscimo de 14 pontos em 14 anos. O Fator 105 para os homens (65 anos de idade e 40 anos de contribuição, por exemplo) é maior que o praticado na maior parte das nações desenvolvidas, o mesmo ocorrendo para o Fator 100 (mulheres).

Na previdência rural, a idade mínima da mulher passa de 55 para 60 anos, e o tempo de comprovação da atividade rural passa a ser tempo de contribuição monetária de 20 anos (para obtenção da aposentadoria parcial).

Cria-se a aposentadoria por invalidez de primeira classe (acidente no trabalho) e de segunda classe (acidente fora do trabalho), cujos valores de benefício são distintos (respectivamente 100% e 60% da média de contribuições).

Também se cria a pensão por morte de primeira e de segunda classe (que pode ser inferior ao salário mínimo) e restringe-se o acúmulo de mais de uma aposentadoria e pensão.

Muda-se o conceito de “proteção à maternidade” para “salário-maternidade”, o que



implica, na prática, que é possível restringir esse direito.

A “reforma” cria mais dificuldades para a aposentadoria das pessoas com deficiência.

A proposta reduz o número de pessoas que passarão a ter direito ao Abono Salarial (de dois salários mínimos, para um salário mínimo), afetando mais de 20 milhões de brasileiros.

A ideia de se fazer “segregação contábil” do orçamento da seguridade social pode tornar constitucional uma contabilidade criativa que vem sendo praticada desde 2016; consiste em determinar que a previdência seja financiada apenas pelos empregados e empregadores, acabando-se com o atual sistema tripartite praticada no Brasil desde os anos 1930.

Com a fixação dessas regras, poucos brasileiros conseguirão cumprir as regras previdenciárias e pressionarão em massa a proteção assistencial que não exige contribuição. Em decorrência disso a “Reforma” ergue um muro de contenção fiscal: rebaixa o valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para R\$ 400.

As regras de correção monetária desse benefício serão definidas por legislação complementar. Há, portanto, o risco de esse valor deixar de ser atualizado monetariamente por longo período, rebaixando o seu valor real (a exemplo do que sempre ocorreu com o salário mínimo e com a tabela de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física).

Não é ficção imaginar que daqui a alguns anos o valor real desse benefício seja equivalente, por exemplo, aos valores próxi-

mos ao programa Bolsa Família (em torno de R\$ 200 para uma família com vários dependentes). Com a transição do piso do Salário Mínimo para o BPC (R\$ 954) para esse patamar, os custos do RGPS poderiam ser rebaixados para cerca de ¼ do montante gasto atualmente.

Caminharemos, assim, da Seguridade para o assistencialismo e para a destituição em massa – mas com equilíbrio fiscal.

Transição da Seguridade Social para o Seguro Social

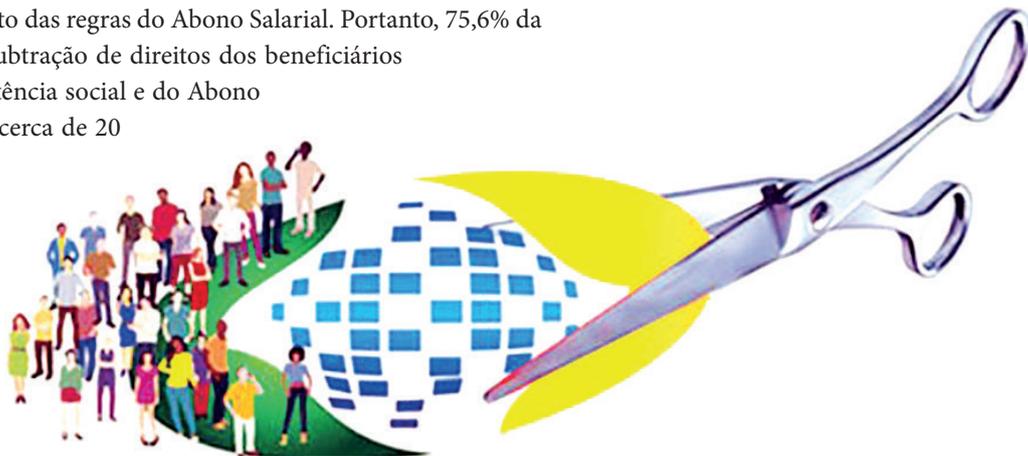
A Seguridade Social é um pacto feito por toda a sociedade pelo qual se pactuou que todos tenham direito ao mínimo de proteção, mesmo os brasileiros sem capacidade contributiva. Ela se diferencia, radicalmente, do Seguro Social que é um contrato individual selado entre o contribuinte e o prestador de serviços, segundo o qual somente tem direito quem paga. No caso da previdência, a complexidade, a insegurança e a incerteza não são desprezíveis, pois o contrato comercial individual tem vigência por mais de 30 anos. No caso brasileiro, os riscos são enormes em função da profunda desigualdade social e heterogeneidade regional, bem como das regras assimétricas do mercado de trabalho, dentre outros fatores.

A “Nova Previdência” determina a criação de “sistema obrigatório de capitalização individual” para o RGPS e para o RPPS (União, Estados e Municípios). No caso do RGPS, a ideia do governo é criar a chamada carteira de trabalho “verde-amarela” portadora de exíguos direitos trabalhistas e sindicais. O indivi-

duo jovem que entra no mercado de trabalho poderá “optar” pela nova carteira. E, nesse caso, ele poderia aderir ao regime de capitalização individual. A “reforma” desconsidera o fracasso deste modelo evidenciado no Chile, e pela evidência de que já foi revertido em diversos países. O debate sobre este tema não pode avançar sem que, antes, o governo apresente, de forma criteriosa, a estimativa dos custos da transição bem como os parâmetros utilizados.

Uma reforma justa?

O governo estima que a “reforma” geraria economia de R\$ 1.165 trilhões em 10 anos. O caráter injusto e desigual dessa “reforma” também se evidencia no fato de que, daquele montante, R\$ 715 bilhões serão “economizados” por cortes nos direitos garantidos para a proteção a trabalhadores rurais e urbanos inscritos no RGPS; e outros R\$ 182 bilhões, no BPC e no endurecimento das regras do Abono Salarial. Portanto, 75,6% da suposta economia decorreria da subtração de direitos dos beneficiários do INSS (rural e urbano), da assistência social e do Abono Salarial. Em 2016, o RGPS pagou cerca de 20 milhões de benefícios urbanos, dos quais 54% tinham valor igual ou menor do que Salário Mínimo; e 86% igual ou inferior a três salários mínimos. No segmento rural, em 2016 foram concedidos cerca de 10 milhões de benefícios, sendo 98,6% equivalentes ao piso do Salário Mí-



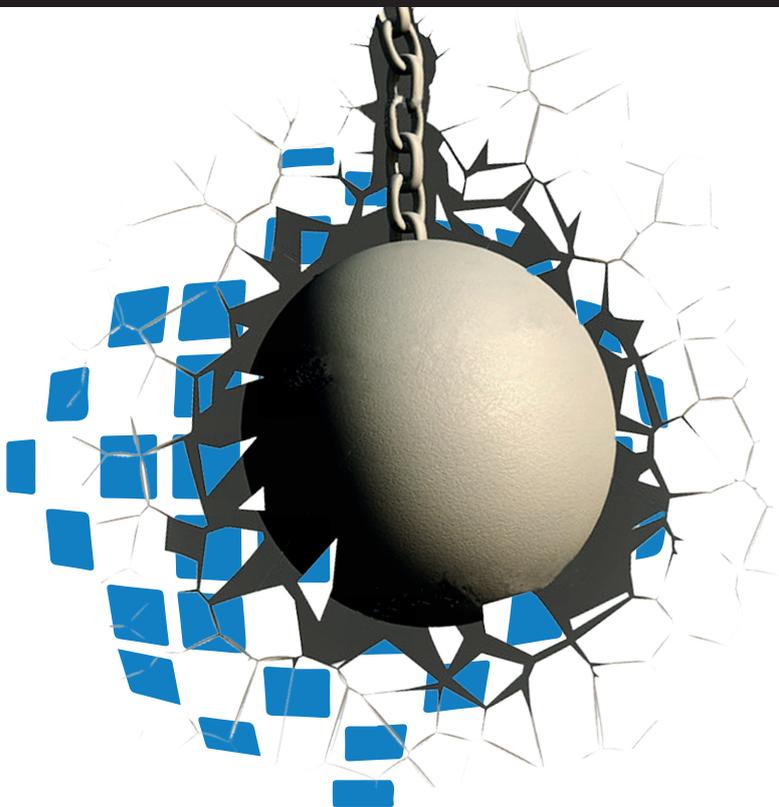
nimo. No BPC, foram concedidos mais de 5 milhões de benefícios equivalentes ao piso do Salário Mínimo. Mais de 20 milhões de “privilegiados” que recebem Abono Salarial também pagarão o pato.

Alternativas

Há várias vias alternativas, para o país não “quebrar”. Além do crescimento econômico é necessário buscar maior equidade na contribuição das classes de maior renda, restringindo-se os privilégios seculares concedidos ao poder econômico e às camadas de alta renda. É preciso que se desmonte, no Brasil, o maior programa mundial de transferência de renda dos mais pobres, para os ricos. Em resumo: a saída é criar condições para retomar o crescimento; e combater os privilégios de que usufruem os detentores da riqueza.







PEC 6: ***excludente, contrária aos interesses dos trabalhadores***

Nilo da Cunha Jamardo Beiro

Ao falarmos sobre a proposta de reforma da previdência apresentada pelo governo, Proposta de Emenda à Constituição nº 6/19, surge uma série de questões importantes. A seguir, nossas respostas para algumas delas, especialmente no caso dos trabalhadores do setor privado, público alvo deste trabalho. Restam diversas outras questões importantes não abordadas aqui, tamanha é a extensão das alterações propostas, porém as explicações a seguir já deixam claro o seu caráter nefasto e contrário aos interesses dos trabalhadores.



Nilo da Cunha Jamardo Beiro

Sócio de LBS Advogados
Diretor do Instituto Trabalho

Por que reformar a previdência?

A reforma da previdência é apresentada à sociedade como uma necessidade incontornável. Diz o governo, entre outros argumentos, que a previdência é o maior item do gasto público e que é deficitária, impactando as contas do governo e sendo grande responsável pelo déficit fiscal. Diz, ainda, que há distorções, com disparidades entre beneficiários do Regime Geral e dos Regimes Próprios (dos servidores públicos) e entre alguns segmentos populacionais. Que o envelhecimento da população não permitirá sustentar o gasto previdenciário.

Tais argumentos não convencem. Há discussões metodológicas relativas ao cálculo dos gastos com a seguridade social (previdência, assistência e saúde), que não permitem

que se afirme categoricamente a existência de déficit. Normalmente o governo utiliza neste cálculo apenas os valores relativos às contribuições dos trabalhadores e dos empregadores, “esquecendo” que há uma série de outras fontes de arrecadação previstas na Constituição federal além das calculadas sobre a folha salarial: Há a Cofins e a CSLL, calculadas sobre receita, faturamento e lucro; os concursos de prognósticos (loterias) e também arrecadação oriunda dos tributos de importação de bens e serviços. Este sistema tripartite, onde trabalhadores, empregadores e o Estado (na verdade a sociedade inteira) participam é o que vigora na maior parte dos países avançados e é o que melhor vem funcionando.

É importante entender que a crise econômica e a alta taxa de informalidade nas contratações prejudicam a arrecadação da previdência, situação que poderia ser melhorada com a adoção de políticas que privilegiassem o emprego. Além disso, o governo não discute seriamente a questão da existência de débitos imensos para a seguridade, fruto de sonegação, a concessão de isenções para segmentos industriais e o desvio de recursos da seguridade para outros gastos públicos.

Por fim, não podemos esquecer que além da seguridade social, há outro grande gasto público com o pagamento de juros da dívida pública. Estes valores vão para os capitalistas e rentistas detentores de títulos da dívida, que simplesmente os acumulam, sem reinvestir na economia (ao contrário dos valores pagos aos aposentados, pen-

sionistas e demais beneficiários da seguridade social, que injetam na economia todo o valor que recebem mensalmente).

Quem ganha com a reforma?

Basicamente dois tipos de pessoas ganham com a reforma tal como proposta: os empregadores em geral e os grandes capitalistas, especialmente aqueles do sistema financeiro.

Os empregadores em geral porque, com a adoção do sistema de capitalização, serão liberados de contribuir para a aposentadoria de seus empregados, podendo economizar grandes somas. Também não pagarão FGTS para os trabalhadores aposentados.

Os capitalistas, pois terão garantido o fluxo de recursos para o pagamento dos juros da dívida pública – já que a resolução do problema fiscal pelo lado da seguridade torna desnecessário qualquer ajuste deste lado.

Cereja do bolo, os bancos poderão gerir os valores relativos ao sistema de capitalização privado, aumentando seus lucros extraordinariamente.

Quem perde com a reforma?

Todos os demais perdem.

Para a aposentadoria, aumentam os tempos de contribuição; aumenta o tempo de contribuição mais ainda para quem desejar se aposentar com o valor integral do benefício; aumen-

tam as exigências de idade mínima, diminuem os valores em razão de alteração no cálculo do valor do benefício.

Os trabalhadores rurais passam a ter que contribuir anualmente com pelo menos seiscentos reais, tenham ou não rendimentos; passam a ter de contribuir efetivamente por pelo menos vinte anos (hoje basta comprovação de atividade agrícola familiar por quinze anos);

As mulheres, em especial, pois passam a ter idade mínima para aposentadoria superior, aproximando da idade dos homens; as trabalhadoras do campo, que terão de aguardar até os sessenta anos de idade;

As professoras e professores que terão de trabalhar mais e até os sessenta anos de idade (o que significa dez anos a mais para as professoras).

Os idosos pobres, que necessitem do BPC, Benefício de Prestação Continuada, que terá valor inferior ao salário mínimo até que o idoso complete setenta anos de idade;

Aqueles que se aposentarem por incapacidade permanente, as e os pensionistas, todos sofrerão diminuição em seus valores e condições.

O Estado também perde, pois não há perspectiva real alguma de que com a reforma da previdência os problemas fiscais se resolvam. E haverá perda de recursos, pois a tendência é que todos os valores sejam centralizados nas mãos do sistema bancário – que ainda poderá converter parte deles em títulos da dívida pública, gerando maior volume de juros a serem pagos.



Resumindo: a reforma dificulta o acesso aos benefícios, retardando-os ou por exigir mais tempo de contribuição ou maior idade (ou ambos); afeta brutalmente os trabalhadores e, em especial, as trabalhadoras do campo; amplia as desigualdades entre mulheres e homens; diminui os valores dos benefícios.

O que é sistema de capitalização?

A reforma cria um sistema alternativo de previdência, além do Regime Geral e dos Regimes próprios existentes: o regime de capitalização, que será detalhado em Lei Complementar.

Neste sistema, cada trabalhador tem uma conta vinculada, como no FGTS, que servirá como uma reserva individual para pagamento de seus benefícios futuros. Há uma quebra do atual “pacto de gerações”, estabelecido com base na solidariedade e universalidade, em que os trabalhadores da ativa contribuem para o pagamento dos benefícios daqueles trabalhadores das gerações passadas. Em seu lugar, um sistema individualista no qual cada trabalhador, por si, constrói seu fundo.

A proposta prevê que este sistema de capitalização poderá ser gerido por entidades privadas (bancos), ou seja, a previdência passará a ser privatizada.

A contribuição dos trabalhadores será do tipo “definida”, porém os benefícios não serão definidos, dependerão da situação do fundo individual, que poderá inclusive acabar, ou pelo saque de todos os recursos ao longo do tempo, ou até mesmo

pela quebra da instituição financeira (como já aconteceu em países que adotaram este tipo de sistema, mais exemplarmente o caso do Chile, em que os valores tornaram-se irrisórios gerando pobreza e miséria na velhice).

A contribuição dos empregadores, por outro lado, passa a ser apenas uma “possibilidade” na proposta. Ainda que exista, não há nenhum motivo para acreditarmos que ocorrerá nos mesmos patamares de hoje. Esta circunstância, somada ainda ao fato de que estes fundos estarão sujeitos ao pagamento de taxas de administração às entidades financeiras, deixa claro que os trabalhadores somente perdem com esta sistemática.

Por fim, é bom frisar que apesar de opcional, este sistema tende a se tornar geral, da mesma forma que ocorreu quando na década de 60 do século passado foi criado o FGTS. Era opcional; o trabalhador poderia optar pelo sistema então vigente de estabilidade após dez anos no emprego, ou pelo FGTS. Aqueles que não pretendiam optar pelo FGTS simplesmente não eram contratados; em pouco tempo, todos “optaram”.

Enxugar a Constituição federal, tirando de lá as regras de previdência não é uma boa?

Uma das características do projeto de reforma é a “desconstitucionalização”.

Ele tira da Constituição federal as normas mais importantes acerca da seguridade social, deixando ao cargo de uma Lei

Complementar o estabelecimento das regras necessárias. Assim, no futuro, as regras relativas à idade mínima, tempo de contribuição, cálculo de valores de benefícios, todas, poderão ser alteradas pela Lei Complementar, sem a necessidade de que se altere a Constituição federal.

Isto não é, definitivamente, uma boa.

A existência de regras constitucionais acerca destes direitos é uma garantia aos cidadãos de que dificilmente estes direitos serão alterados. Isto pelo fato de que o quórum para a votação de Emenda Constitucional é alto: três quintos dos parlamentares, em dois turnos de votação; já a Lei Complementar, apesar de ter um quórum superior ao das Leis Ordinárias, é de mais fácil alteração: basta o voto de metade mais um dos parlamentares de cada casa legislativa.

Assim, a alteração por Lei Complementar gera insegurança à população, ficando relativamente fácil que o governo de ocasião altere as normas conforme seus interesses.

Quando poderei me aposentar?

Quem ainda não for contribuinte da Previdência quando da aprovação da Emenda Constitucional, terá duas opções: ou se aposenta com as regras do regime geral (que serão estabelecidas pela Lei Complementar) ou se aposentará pelo regime de capitalização.

Até que venha a Lei Complementar a regra geral será a seguinte (tanto para os novos quanto para os já filiados):

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição:

Art. 24		
	Mulheres	Homens
Idade Mínima	62 anos	65 anos
Tempo de Contribuição	20 anos	
Em 01/01/2024 as idades serão reajustadas, a cada 4 anos, conforme a expectativa de sobrevida da população		
Valor:	60% da média + 2% ao ano acima de 20, sem limite percentual	

Para quem já é contribuinte: pode aderir ao sistema de capitalização; pode se encaixar em alguma das regras de transição criadas ou utilizar a regra geral do artigo 24, quadro acima (que vigora até que venha a Lei Complementar com as regras novas).

As regras de transição são as seguintes:

Aposentadoria por tempo de contribuição, três possibilidades:

Art. 18		
	Mulheres	Homens
Tempo de Contribuição	30 anos	35 anos
Soma Idade e Tempo	86	96
Acréscimo de 1 ponto ao ano a partir de 01/01/2020, até o limite de 100 para as mulheres e 105 para os homens		
Valor:	60% da média + 2% ao ano acima de 20, limitado a 100%	

Art. 19		
	Mulheres	Homens
Idade Mínima	56 anos	61 anos
Tempo de Contribuição	30 anos	35 anos
Acréscimo de 1 ano de idade a partir de 01/01/2020, até o limite de 62 para as mulheres e 65 para os homens		
Valor:	60% da média + 2% ao ano acima de 20, limitado a 100%	

Art. 20		
	Mulheres	Homens
Tempo de Contribuição na data da Emenda Constitucional:	28 anos	33 anos
Tempo de Contribuição na data da Aposentadoria:	30 anos mais pedágio	35 anos mais pedágio
O pedágio é um acréscimo de tempo de contribuição igual a 50% do tempo faltante, na data da EC, para completar 30 anos para as mulheres ou 35 anos para os homens		
Valor:	Média X Fator Previdenciário	

Aposentadoria por idade:

Art. 22		
	Mulheres	Homens
Idade Mínima	60 anos	65 anos
Acréscimo de 6 meses de idade a cada ano, a partir de 01/01/2020, para as mulheres, até chegar a 62 anos de idade		
Tempo de Contribuição	15 anos	
Acréscimo de 6 meses de tempo de contribuição a cada ano, a partir de 01/01/2020, para todos, até chegar a 20		
Valor:	60% da média + 2% ao ano acima de 20, limitado a 100%	

Há regras específicas tratando da aposentadoria daqueles sujeitos à exposição de agentes nocivos prejudiciais à saúde, aos que se aposentarem por incapacidade permanente, às pessoas com deficiência, às quais não comentaremos aqui em detalhe, mas salientando que todas as condições em questão são prejudicadas com relação às regras atuais.

Quanto irei receber?

O cálculo dos benefícios previdenciários no Regime Geral de Previdência Social é feito, hoje, sobre o assim chamado “salário de benefício”, que corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a no mínimo 80% do período decorrido desde a competência julho de 1994.

Ao valor acima é aplicado o fator previdenciário (um redutor, variável, que depende da expectativa de vida), exceto na aposentadoria em que a pessoa se beneficia da atual fórmula 85/95 (86/96 hoje).

Aprovada a reforma, o valor do salário de benefício será calculado pela média simples de todas as contribuições realizadas após julho de 1994, atualizadas, sem a exclusão das 20% menores (o que já acarreta uma diminuição do valor), porém o valor com vinte anos de contribuição, para mulheres e homens, corresponderá a 60% da média, com acréscimo de 2% a cada ano posterior a vinte. Dessa forma, a aposentadoria correspondente a 100% da média será alcançada apenas com quarenta anos de contribuição.

Es as pensões?

Aprovada a proposta, as pensões passarão a corresponder a uma cota familiar, de 50% do valor (ou da aposentadoria recebida ou da aposentadoria a que teria direito na data do óbito), acrescidas de uma cota de 10% por dependente, limitado a 100%. No caso de morte por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, o valor será de 100% da média.

As cotas cessam no momento em que os dependentes vão perdendo esta condição, e não revertem aos demais dependentes.

Terei de me desligar do emprego ao me aposentar? E o FGTS?

A proposta de reforma veda a possibilidade do trabalhador que estiver em emprego público de receber proventos de aposentadoria, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do emprego público. Assim, o empregado

público que se aposentar não poderá permanecer recebendo remuneração.

Com relação ao FGTS, os aposentados que permanecerem trabalhando não terão mais direito aos depósitos mensais de 8%, nem à indenização adicional de 40% quando dispensados sem justa causa.

E o PIS/PASEP?

A proposta de reforma diminui o número de pessoas que fazem jus ao abono anual, limitando-o apenas às pessoas que recebem até um salário mínimo mensal. Essa alteração faria que 23,4 milhões de pessoas, cerca de 91,5% do total hoje beneficiado (segundo matéria do site uol, baseada em dados de 2017 do Ministério do Trabalho) deixassem de receber o valor.

Mais uma vez, a reforma ataca exatamente as pessoas mais necessitadas.





Sindicato dos Bancários CUT Campinas e Região

Base do Sindicato

Campinas, Aguai, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Cabreúva, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Lindóia, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Morungaba, Monte Mor, Monte Alegre do Sul, Nova Odessa, Pedreira, Paulínia, Santo Antonio do Jardim, Santo Antonio de Posse, São João da Boa Vista, Serra Negra, Sorocoro, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

SEDE:

**R: Ferreira Penteadado, 460
Centro - Campinas
Fone: (19) 3731-2688**

Expediente:

Publicação do Sindicato dos Bancários de Campinas e Região. **Presidente:** Ana Stela Alves de Lima- **Diretor de Imprensa:** Lourival Rodrigues - **Jornalista:** Jairo Gimenez (Mtb 13.683) - **Projeto gráfico:** Airton Francisco - **Fotos:** Júlio César Costa, Banco de Imagem do Sindicato. **Impressão:** Gráfica Santa Edwiges. Abril/2019

Subsedes - Endereços

Americana

Endereço: Rua Washington Luiz, 501, sala 12, Centro.
e-mail: americana@bancarioscampinas.org.br
Fone: (019) 3406-7869

Amparo

Endereço: Rua Prof. Arinda Wadt Pimenta, 55 – Centro.
e-mail: amparo@bancarioscampinas.org.br
Fone: (019) 3807-6164

Mogi Guaçu

Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, 440, sala 13, Centro.
e-mail: mogi@bancarioscampinas.org.br
Fone: (19) 3841-3993

São João da Boa Vista

Endereço: Praça da Catedral, 98, sala 13, 2º andar, Ed. João Paulo I, Centro.
e-mail: saojoo@bancarioscampinas.org.br
Fone: (19) 3622-3514

Comunicação



App BancáriosCPS: convênios
(Baixe em App Store ou Google Play)

- **Jornal O Bancário**
jorbanc@bancarioscampinas.org.br
- **Internet**
www.bancarioscampinas.org.br
- **E-mail:**
seeb.cps@bancarioscampinas.org.br



Facebook
@bancarioscps



TV do Sindicato
youtube.com/bancarioscps



Twitter
@bancarioscps



Instagram
@bancarioscps



WhatsApp
19) 99883-7717
Receba informações em tempo real no seu celular.
Cadastre-se:
www.bancarioscampinas.org.br

Sede

Rua Ferreira Penteado, 460
Centro - 13010-040
Campinas - SP
Fone: (19) 3731-2688

www.bancarioscampinas.org.br
seeb.cps@bancarioscampinas.org.br

Subsedes

Americana

Av. Washington Luiz, 501
sala 12 - Centro
Fone: (019) 3406-7869

Amparo

Rua Prof. Arinda Wadt Pimenta, 55 -
Centro

Fone: (019) 3807-6164

Mogi Guaçu

Av. Marechal Castelo Branco, 440
sala 13 - Centro
Fone: (19) 3841-3993

São João da Boa Vista

Praça da Catedral, 98 - sala 13
2º andar - Ed. João Paulo I - Centro
Fone: (19) 3622-3514

**Sindicato dos
Bancários
de Campinas e região**